

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021/SMUL**

**PROCESSO SEI:** 6068.2021/0005811-2

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

**CNPJ:** 33.840.043/0001-34

**CONTRATADA:** SÃO PAULO TURISMO S.A.

**CNPJ:** 62.002.886/0001-60

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço em eventos itinerantes mediante ativações para apoio ao processo participativo da Revisão do Plano Diretor Estratégico, considerando o modelo híbrido de participação social proposto pela Administração, em virtude da situação de pandemia causada pelo COVID-19.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, a contar da data da Ordem de Início dos serviços.

**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 204.767,42 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 37.10.15.451.3022.2.572.3.3.91.39.00.00

## **TERMO DE CONTRATO Nº 07/2021/SMUL**

A **Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL**, inscrita no CNPJ sob Nº 33.840.043/0001-34, com sede na Rua São Bento, Nº 405 - 22º andar - CEP 01011-100, Centro, nesta Capital, representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, conforme competências delegadas pela Portaria nº 09/2021/SMUL.G, Senhor **FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**, portador do RG nº 41.900.339-3, inscrito no CPF sob o nº 350.792.538-94, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SÃO PAULO TURISMO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.002.886/0001-60, com sede na AV OLAVO FONTOURA, nº 1209, Parque Anhembi, CEP: 02.012-021, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES**, portador da cédula da Carteira de Identidade nº 34.925.598-2, inscrito no CPF sob o nº 219.859.328-90 e pelo seu **DIRETOR DE CLIENTES E EVENTOS**, Senhor **THIAGO ANTUNES CAVALCA REIS LOBO**, portador da cédula da Carteira de Identidade nº 24.642.210-5, inscrito no CPF sob o nº 270.080.478-35, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda a legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço em eventos itinerantes mediante ativações para apoio ao processo participativo da Revisão do Plano Diretor Estratégico, considerando o modelo híbrido de participação social proposto pela Administração, em virtude da situação de pandemia causada pelo COVID-19.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor estimado da presente contratação é R\$ 204.767,42 (duzentos e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

2.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas correrão as expensas da Dotação Orçamentária nº 37.10.15.451.3022.2.572.3.3.91.39.00.00.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 04 (quatro) meses, a contar da data da Ordem de Início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Esta contratação é feita sob condição resolutória, podendo o ajuste ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

4.2.1. No caso de rescisão contratual, esta deverá ocorrer amparada nos artigos nº 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

5.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como do Termo de Referência;

5.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que vierem a ocorrer em função a execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;

5.3. Atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

5.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato e com os valores constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

5.5. Exercer permanente fiscalização da execução dos serviços, registrar ocorrências e determinar medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar fielmente o objeto deste termo;

6.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, incluindo os relatórios diários de atividades;

- 6.3. Atender todas as demandas oriundas dos órgãos de controle externo;
- 6.4. Responder perante a contratante, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos que foram expressamente solicitados, responsabilizando-se pela guarda dos materiais durante todo o período da vigência do Contrato, inclusive por quaisquer extravios e/ou avarias ocorridos durante sua guarda;
- 6.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados à terceiros ou à Municipalidade, decorrente de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;
- 6.6. Prover os serviços contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis de trabalho;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo planejamento e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste ajuste;
- 6.8. Responder perante a contratante pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 6.9. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, ou comercial decorrentes da execução deste contrato;
- 6.10. Responder por todo e qualquer dano causado à contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução do contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;
- 6.11. Indicar o responsável por cada uma das 2 (duas) equipes, para receber instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
- 6.12. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da contratada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do contrato, ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado para esse fim.
- 7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. Além do acompanhamento e da fiscalização do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.4. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução contratual e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica, bem como o fornecimento de todos os documentos que atestem a regularidade fiscal da CONTRATADA entregues na assinatura deste Termo de Contrato e a cada solicitação de pagamento pelos serviços prestados.

7.5. Toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante aprovação prévia dos relatórios de atividades e da medição dos serviços executados no período, que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para a emissão da competente Nota Fiscal.

8.1.1. Havendo divergências na medição citada no subitem anterior, a Contratada deverá promover os devidos ajustes, sendo que o prazo para aprovação começará a contar novamente após a apresentação da medição devidamente ajustada.

8.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária da CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade do dia 23 de janeiro de 2010.

8.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou às indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da contratação.

8.4. Caso a CONTRATADA incida em mora na entrega da documentação pertinente ao pagamento ou entregue nova documentação e os prazos para recolhimento dos impostos que venham a incidir na prestação de serviços tenham se excedidos, ficará a cargo da CONTRATADA arcar com os encargos moratórios e multas decorrentes do atraso.

8.4.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.6. Para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, em conformidade com a Portaria SF nº 170/2020:

8.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.6.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

8.6.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

8.6.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.6.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.6.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

8.6.7. Relatório dos serviços prestados.

8.7. Os pagamentos da mão de obra serão realizados proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

## **CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES**

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

9.2. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas pelo descumprimento das obrigações contratuais, as quais serão aceitas somente com crivo da CONTRATANTE;

9.3. Multa, conforme estabelecido nos subitens 9.6 e 9.7 desta Cláusula;

9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

9.6. Quando comprovado a qualquer tempo, que os serviços executados não correspondem ao especificado neste Contrato ou se constatado o não cumprimento do objeto contratual pela CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, fica assegurada à CONTRATANTE, o direito de exigir a sua adequação, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do comunicado da irregularidade à CONTRATADA.

9.6.1. Vencido o prazo estipulado no subitem 9.6 sem que ocorra a regularização do solicitado, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da contratação;

9.6.2 – O atraso superior a 30 (trinta) dias da parcela em atraso, será considerado como recusa da prestação dos serviços, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

9.7. A CONTRATADA incorrerá, ainda, nas seguintes sanções:

9.7.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato se por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização da execução dos trabalhos;

9.7.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando rescindir injustificadamente este Contrato, independentemente das demais sanções administrativas cabíveis;

9.7.3. Responder por perdas e danos causados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

9.8. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) descontada(s) “*ex officio*” de qualquer crédito existente da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e será(ão) deduzida(s) do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.

9.9. A CONTRATADA, notificada da penalidade que lhe foi aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE;

9.9.1. A autoridade competente decidirá pela procedência ou não do recurso;

9.9.2. O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, não será atualizado financeiramente.

9.10. As sanções previstas nos subitens 9.2, 9.4 e 9.5 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do subitem 9.3 desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11. No caso de aplicação de multa, deverá ser observado o disposto no §1º ao §4º do inciso IV, do art. 3º da Portaria SF nº 170/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula, condição ou disposição do CONTRATO;
- c) Paralisação dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos por ordem de autoridade competente, devido à transgressão de alguma lei ou ordem pública;
- d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO;
- e) Se a CONTRATADA paralisar total ou parcialmente os serviços por motivos não imputáveis à CONTRATANTE, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados;
- f) Manifesta incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA que a impeça de concluir no tempo e na forma o contratado;
- g) Conveniência da CONTRATANTE que, neste caso, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- h) O não atendimento às determinações da fiscalização designada para acompanhar a execução deste Contrato;
- i) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- j) Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. No cálculo das quantias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, deverão ser consideradas as somas previamente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o CONTRATO.



10.5. O Contrato poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias se:

- a) Assim decidir a CONTRATANTE, como forma de preservar a segura e adequada condução do Contrato;
- b) Razões de ordem pública;
- c) Por Força Maior.

10.6. O inadimplemento pela CONTRATADA gera para a CONTRATANTE o direito de suspensão ou rescisão do CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por meio de extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, pelas partes assinadas, as quais se obrigam a cumpri-lo.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

**FRANCINALDO DA SILVA RODRIGUES**

Coordenador V  
SMUL

**LUIZ ALVARO SALLES AGUIAR DE MENEZES**

DIRETOR PRESIDENTE  
SÃO PAULO TURISMO S.A.

**THIAGO LOBO**

DIRETOR DE CLIENTES E EVENTOS  
SÃO PAULO TURISMO S.A.